

Informativo CVM



HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Junho de 2026

O Gestor esteve em 26/06/2026 na Assembleia de Debenturistas da Hidrovias do Brasil S.A.. Instalada a Assembleia, os presentes votaram da seguinte forma:

(i) alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e demais dispositivos relacionados, a fim de (a) excluir os períodos de carência atualmente aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam (1) a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e (2) a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia, e/ou (b) alterar, flexibilizar ou substituir as condições atualmente previstas para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, conforme aplicável, (1) os prazos e formas de comunicação aos Debenturistas; (2) os procedimentos operacionais para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; (3) eventuais tratamentos específicos por Série; e (4) demais termos e condições eventualmente negociados entre as Partes;

(ii) alteração das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 deixe de ser qualificado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e passe a ser considerado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2, podendo ser realizados, em decorrência ou em conexão com tal alteração, quaisquer ajustes acessórios ou complementares que venham a ser negociados com os Debenturistas, ficando estabelecido que, na hipótese de sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão; e

(iii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Favorável aos itens (i) e (iii). Contrário ao item (ii).

Fundos com exposição:

COD_CLIENTE	Fundos Debenturistas	PAPEL	QTDE_DISP	CNPJ
1183	SANTANDER ANS RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIF	HBSA14	1.684	13455189000159
1311	SANTANDER ANS II RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIF	HBSA14	1.636	17138466000150
SFSB0049	RENDA FIXA REFERENCIADO DI FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA	HBSA14	46.787	01630558000113
0700	RENDA FIXA INSTITUCIONAL REF DI FIF RESP LIMITADA	HBSA14	5.669	01591605000167
0716	RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO LP FIF RESP LIMITADA	HBSA14	1.520	09577500000165
0720	DI CRÉDITO PRIVADO EQUILIBRIO FIF RESP LIMITADA	HBSA14	16.947	02224382000162
1346	PREV CRESCIMNENTO RENDA FIXA CP FIF	HBSA14	10.017	18599004000101
4245	PREV DI RENDA FIXA FIF	HBSA14	1.485	41721530000106
4362	SBPREV I MASTER RF CRED PRIV FIF	HBSA14	1.187	49270021000116
4519	CRESCIMENTO INSTITUCIONAL MAST RF CP FIF RL	HBSA14	144	55.193.005/0001-70
4520	SANTANDER PREV RF CP EQUILIBRIO FIF RL	HBSA14	12.924	55274875000173